DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Dispensas - Aviso de Abertura 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.713, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS DE ESCOLA DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE RUBIÁCEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos de Escola das Unidades Municipais de Educação Básica.

Art. 2° Os Conselhos de Escola são centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário, constituindo-se em cada Escola, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3° O Conselho de Escola é composto de 07 (sete) membros e representantes dos seguintes segmentos:

I - representantes dos docentes;

II - representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos e

III - representantes de servidores.

§ 1º - Cada segmento será representado por dois membros eleitos por seus pares, sendo o Diretor ou o Coordenador da escola membro nato do Conselho.

§ 2° - Para cada representação haverá um suplente por titular que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§ 3° - O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros.

Art. 4° A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Rubiácea, comprometidas com a oportunidade de acesso de todos à escola pública e com a qualidade de ensino.

Art. 5° O Conselho de Escola é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Art. 6° O mandato de todos os membros será de dois anos, admitida uma recondução:

Art. 7° Compete ao Conselho de Escola:

I - propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento;

II- colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

III - contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - orientar e acompanhar o processo de matricula visando garantir o acesso gradativo à educação infantil e acesso universal ao ensino fundamental;

V - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade dentre outras;

VIII - tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

IX - participar ativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho de Escola, da aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;

X - tornar efetiva a participação de todos os segmentos representados no Conselho;

XI - promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

XII - aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;

XIII - garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

XIV - estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar;

XV - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI - elaborar seu Regimento Interno e propor alterações, sempre que necessário;

XVII - garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Escola poderá optar por elaborar seu Regimento Interno Próprio e nesse caso, o mesmo deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Rubiácea.

Art. 8° O Conselho de Escola reunir-se-á no âmbito de sua unidade escolar, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do presidente, com vinte e quatro horas de antecedência e pauta definida, e, extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido da maioria simples, de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados.

Art. 9° As reuniões do Conselho de Escola poderão ser realizadas por maioria simples dos membros que o compõe e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros presentes à reunião

Parágrafo Único - Após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, ela poderá realizar-se independente de número de presentes e deliberará com a maioria dos presentes.

Art. 10 As eleições para os Conselhos de Escola serão realizadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Decreto.

Art. 11 A eleição dos representantes nos Conselhos será realizada por segmento, em votação direta, e, é vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 02 de setembro de 2022.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Carlos Roberto de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESO Nº. 057/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022

A Prefeitura Municipal de Rubiácea torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta à dispensa de licitação do tipo **menor preço global**, que objetiva a contratação de empresa para locação de estrutura de som, e iluminação a serem utilizados no evento do município de Rubiácea no dia 30 de dezembro de 2022, com a dupla Gian & Giovani, conforme Termo de Referência anexo.

Com fundamentação legal no artigo 75 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, fica aberto o presente edital, para num prazo de 03 (três) dias, receber proposta de interessados, que deverão enviar a referida proposta no e-mail: **licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br**

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos e documentos:

a) Razão social da licitante, nº do CNPJ, Inscrição Estadual, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver -, nome, estado civil, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

b) Preço unitário por item, preço total dos itens, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

c) número do Processo de dispensa de licitação;

d) descrição do objeto da presente dispensa de licitação, em conformidade com as especificações do objeto;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias;

PREFEITURA DE RUBIÁCEA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no período das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (18) 3697-9117.

Rubiácea, 06 de setembro de 2022.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal